PROJETO DE LEI Nº 004/2001

"Regulamenta o uso de produtos descartáveis em farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, cabeleireiros e similares, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Ficam obrigadas todas as farmácias, drogarias, consultórios médicos, hospitais, clínicas médicas e salões de cabeleireiros em geral localizadas neste município, a utilizar materiais descartáveis, em todos os seus procedimentos de atendimento que impliquem em risco de contaminação.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo se aplica aos instrumentos de natureza cirúrgica e similares, excluídos as seringas, desde que esterilizadas de acordo com as normas técnicas especificada.

Artigo 2.º Os infratores estão sujeitos à aplicação de multa no valor de 250 UPFS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Sarzedo) e ao fechamento do referido estabelecimento, em caso de reincidência.

Artigo 3.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a fiscalização e aplicar as multas e penalidades dispostas nesta Lei.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão incursas em rubrica própria do orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A utilização de materiais descartáveis, em todos os procedimentos de atendimento ao público, em farmácias, clínicas, hospitais e consultórios médicos, e até mesmo em salões de cabeleireiro, se faz necessários e

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

urgente, frente ao grave risco de contaminação por doenças transmissíveis devido ao contato com sangue contaminado e demais secreções do organismo humano.

O objetivo dessa lei é obrigar estes referidos estabelecimentos a utilizar materiais descartáveis em seus procedimentos, com a imposição de multas e penalidades quando não acatada. Desta forma, vamos estar preservando a saúde de nossa população.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001.

Autor do Projeto:

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara Municipal

Apoio:

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Sebastião dos Santos
Tesoureiro

Werther Clayton de Rezende
Vereador

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

José Gonçalves de Oliveira
Vereador

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 004/2001.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi **"Regulamenta o uso de produtos descartáveis em farmácias, clínicas, hospitais, cabeleireiros e similares e dá outras providências".**

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende regulamentar o uso de produtos usados em farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, cabeleireiros e similares de nosso Município e que impliquem em risco de contaminação a nossa população.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 9º, VII que compete ao Município de Sarzedo dispor sobre as normas de polícia administrativa de interesse local que abranjam matéria de saúde e higiene pública, como o ora tratado por este projeto.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" pág. 124:

"O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo Poder Público.

Com esse propósito, a Administração pode condicionar o exercício de direitos individuais, pode delimitar a execução de atividades, como pode condicionar o uso de bens que afetem a coletividade em geral, ou contrariem a ordem jurídica estabelecida ou se oponham aos objetivos permanentes da Nação.

Desde que a conduta do indivíduo ou da empresa tenha repercussões prejudiciais à comunidade ou a o Estado, sujeita-se ao poder de polícia preventivo ou repressivo, pois já salientamos que ninguém adquire direito contra o interesse público."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, o projeto em análise visa proteger o interesse público, evitando a contaminação indiscriminada e prejudicial de toda a nossa população.

Ainda, nos exatos termos do artigo 206 da Lei Orgânica Municipal, caberá ao Município garantir a saúde à população de Sarzedo, assegurando medidas e políticas sociais e econômicas que visem a redução ou eliminação do risco de doenças e outro agravos.

Portanto, o presente projeto de lei atende sobremaneira aos interesses de nossos representados, bem como obedece aos ditames da lei maior municipal.

In casu, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos.

Deste modo, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 04/2001.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 004/2001.

Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

O projeto de Lei em análise pretende regulamentar o uso de produtos usados em farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, cabeleireiros e similares de nosso Município e que impliquem em risco de contaminação a nossa população.

O projeto visa determinar que os estabelecimentos supra citados utilizem material descartável a fim de que se evite o grave risco de contaminação por doenças transmissíveis por sangue ou demais secreções humanas, tais como a AIDS, hepatite...

Deste modo, o projeto de lei em análise visa proteger tão somente o interesse público, evitando a contaminação indiscriminada e prejudicial de toda a nossa população.

Interesse pelo qual esta Comissão só cabe aprovar e ratificar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Sala das Comissões, 05 de março de 2001.

Vereador Sebastião dos Santos
Presidente

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 004/2001
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi que **"Regulamenta o uso de produtos descartáveis em farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, e similares, e dá outras providências".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende regulamentar o uso de produtos usados em farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, cabeleireiros e similares de nosso Município e que impliquem em risco de contaminação a nossa população.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2001

"Regulamenta o uso de produtos descartáveis em farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, cabeleireiros e similares, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Ficam obrigadas todas as farmácias, drogarias, consultórios médicos, hospitais, clínicas médicas e salões de cabeleireiros em geral localizadas neste município, a utilizar materiais descartáveis, em todos os seus procedimentos de atendimento que impliquem em risco de contaminação.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo se aplica aos instrumentos de natureza cirúrgicas e similares, excluídos as seringas, desde que esterilizadas de acordo com as normas técnicas especificadas.

Artigo 2.º Os infratores estão sujeitos à aplicação de multa no valor de 250 UPFS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Sarzedo) e ao fechamento do referido estabelecimento, em caso de reincidência.

Artigo 3.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a fiscalização e aplicar as multas e penalidades dispostas nesta Lei.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão incursas em rubrica própria do orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara Municipal

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS